

Prazo de Captação: 18/08/2021 à 31/12/2021

204149 - Duo Fanfarrão uma proposta de musicalização
ESPIRAL SOLUCOES SOCIOCULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 21.650.970/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 21/01/2021 à 31/12/2021

Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
203348 - SENSORIAL: Arte & Sentimento
Denilson de Jesus Silva
CNPJ/CPF: 117.956.998-92
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Prazo de Captação: 31/07/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

Área: 3 MÚSICA (Artigo 26)
182128 - VIVA RODA VIVA
MARCELO FERNANDES DE PAULA
CNPJ/CPF: 06.951.140/0001-21
Cidade: Montes Claros - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.947, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar a Meta Institucional referente ao período de avaliação de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022, para fim de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Para fim de avaliação institucional dos servidores abrangidos por este normativo, será utilizado o IPIE (Índice Ponderado de Indicadores Estratégicos) do exercício de 2021, que será correlacionado com as seguintes faixas:

PERCENTUAL TOTAL	PONTOS
Inferior a 20	24
De 20,0 a 39,9	38
De 40,0 a 59,9	52
De 60,0 a 79,9	66
Igual ou superior a 80	80

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 279, de 29 de julho de 2021, publicada no DOU nº 157, Seção 1, de 19 de agosto de 2021, pág. 90, retifique-se da seguinte maneira:

Onde se lê:

(...)

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

(...)

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.069, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos
Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do
Trabalho da 15ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMP nº 132/2016 e na Portaria PGT nº 740/2016;

CONSIDERANDO o pedido de alteração da Portaria PGT nº 1.703, de 17.10.2019, sobre especialização dos Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, formulado pelo Procurador-Chefe da Unidade por meio do Ofício 345.2021-GPC/PRT-15ª, de 08/06/2021;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 210ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes do PGEA20.02.1500.0000796/2021-67, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região comporão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho:

- 12º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 14º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 15º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 21º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 23º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 26º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 27º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 30º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 35º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- 36º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente:

- 28º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores

e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;

b. 29º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;

c. 31º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;

d. 32º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;

e. 33º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical:

a. 8º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;

b. 20º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;

c. 24º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;

d. 25º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;

e. 34º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical.

Art. 2º Os Ofícios Gerais de 2º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região integrarão, exclusivamente para os fins previstos no art. 10, § 8º,

Resolução CSMP nº 132/2016, as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho:

- 1º Ofício Geral da Sede;
- 2º Ofício Geral da Sede;
- 4º Ofício Geral da Sede;
- 10º Ofício Geral da Sede;
- 13º Ofício Geral da Sede;
- 16º Ofício Geral da Sede;
- 17º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente:

- 5º Ofício Geral da Sede;
- 6º Ofício Geral da Sede;
- 9º Ofício Geral da Sede;
- 11º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical:

- 3º Ofício Geral da Sede;
- 7º Ofício Geral da Sede;
- 18º Ofício Geral da Sede;
- 19º Ofício Geral da Sede;
- 22º Ofício Geral da Sede.

Art. 3º Os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho em Municípios da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região integrarão, exclusivamente para os fins previstos no art. 10, § 8º, da Resolução CSMP nº 132/2016, as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho:

- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araçatuba;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
- 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
- 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente;

f. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;

g. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;

h. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto;

i. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;

j. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;

k. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;

l. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente:

- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araçatuba;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;
- 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical:

- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente;
- 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente;
- 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto;
- 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba.

Art. 4º Revogar a Portaria PGT nº 1703, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 205, seção 1, de 22 de outubro de 2019, páginas 44/45, que trata da especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

PORTARIA Nº 1.070, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a competência subdelegada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU - Seção 2 - de 30.05.96, tendo em vista a decisão prolatada na 210ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, de 10/08/2021, e os demais dados e informações constantes do PGEA 20.02.0100.0000373/2020-93, resolve:

Art. 1º Transferir, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, a Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu/RJ para o Município de Duque de Caxias/RJ.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

